

## DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO

---

### DESPACHO

### SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

---

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do senhor Vice-Presidente, eng.º Paulo Sousa, de 27 de outubro de 2021 -----

**1 - Subdelego**, sem prejuízo dos poderes de avocação, na **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, Sandrina Martins Oliveira**, adiante designada **CNRH**, as seguintes competências: -----

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----
2. Justificar Faltas; -----
3. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas; -----
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais; -----
6. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante. -----

**2 - Subdelego ainda na CNRH**, as seguintes competências: -----

1. Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções do Núcleo de Recursos Humanos e ao exercício das competências subdelegadas; -----

2. Convidar os requerentes a suprir as deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidade ou de mera imperfeição na respetiva formulação; -----
3. Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível. -----

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela CNRH, no âmbito das matérias e poderes ora conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 47º do CPA, o presente despacho deverá ser publicado nos termos do artigo 159.º do mesmo código. -----

O Diretor do Departamento de Coordenação  
com competências subdelegadas,  
por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal,  
de 27 de outubro de 2021